CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC E A EMPRESA CENTRO DA MUSICA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA-SHOW "PAPO SHOW", COM LÉO E IARA.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DA MUSICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **33.988.046/0001-10**, com sede na Rua da Holanda, nº 26, Sala A, Centro, Panambi/RS, CEP 98.280-000, E-mail: educasomltda@gmail.com, Telefone: (55) 8412-8904, neste ato representada por IARA CADORE DALLABRIDA, inscrita no CPF sob nº 010.382.910-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 153/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **REALIZAÇÃO DA PALESTRA-SHOW "PAPO SHOW", COM LÉO E IARA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGROLÂNDIA/SC, COMO ATIVIDADE FORMATIVA DE ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2027**.

1.2. A formação será presencial, com duração de 1 hora e 30 minutos, mediante abordagem que integra educação, neurociência e desenvolvimento humano, com recursos audiovisuais, interação com os participantes e intervenções musicais.

1.3. A execução será conduzida por Leonardo Martins Sperb, conhecido como Léo Sperb, e Iara Cadore Dallabrida, profissionais cuja qualificação e experiência fundamentaram a inexigibilidade.

1.4. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência retificado, o ato de autorização da contratação direta, a proposta comercial aceita e os demais documentos do processo que estabeleçam condições pertinentes à execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

1.5. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser esclarecidas formalmente antes da execução da obrigação correspondente, observadas a legislação, as condições autorizadas no processo e a distribuição de responsabilidades estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. **O valor global do contrato é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, correspondente à realização de uma palestra-show.

2.2. Estão incluídos no preço os serviços dos palestrantes, os instrumentos musicais necessários, a hospedagem, a alimentação, o deslocamento terrestre, os tributos e os demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. A sonorização, o telão, a projeção e o apoio operacional atribuídos ao CONTRATANTE serão disponibilizados conforme o Termo de Referência, a proposta aceita e as especificações técnicas previamente acordadas.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos relatórios previstos no Termo de Referência, conferência, atesto e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

2.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante registro da realização da atividade pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento do objeto, em até 5 (cinco) dias úteis após a execução e a disponibilização dos documentos necessários à conferência.

2.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento. O período necessário à regularização não será computado no prazo de pagamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

2.7. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

2.8. Não haverá pagamento antecipado, inclusive a título de reserva de agenda.

2.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O preço permanecerá fixo pelo período mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado que embasou a contratação, a ser identificada nos autos e no instrumento definitivo. Caso a execução ultrapasse essa anualidade e estejam presentes os pressupostos legais, será aplicado o INPC, exclusivamente sobre obrigações passíveis de reajustamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

2.11. O reajuste não incidirá sobre período de atraso imputável à CONTRATADA.

2.12. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos efeitos do evento sobre os encargos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. **O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura**, ficando sua eficácia condicionada à divulgação legalmente exigida.

3.2. **A palestra-show está prevista para 4 de fevereiro de 2027**, no período da tarde, em local disponibilizado pelo CONTRATANTE no Município de Agrolândia/SC.

3.3. O endereço, o horário de início, o público estimado, o conteúdo e os procedimentos de montagem e testes serão confirmados por escrito entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional e a CONTRATADA, com antecedência suficiente à organização da atividade.

3.4. O serviço será executado de forma presencial e em evento único, vedado seu fracionamento em atividades distintas sem prévia formalização e justificativa administrativa.

3.5. Eventual alteração da data dependerá de justificativa, concordância formal das partes e avaliação do atendimento à finalidade de abertura do ano letivo, sem alteração automática do preço.

3.6. Qualquer impedimento à participação dos palestrantes deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, acompanhado de justificativa e dos documentos comprobatórios disponíveis.

3.7. A alteração de prazo ou de vigência observará o regime dos contratos por escopo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o art. 111, quando aplicável. Não haverá renovação automática para realização de novos eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar a formação conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita, cumprindo o conteúdo, a duração e a metodologia acordados;
b) assegurar a execução por Leonardo Martins Sperb e Iara Cadore Dallabrida, vedada a substituição dos profissionais que justificaram a inexigibilidade;
c) alinhar previamente os temas e a linguagem da formação ao público e às necessidades informadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;
d) fornecer os instrumentos musicais e os demais recursos sob sua responsabilidade, em condições adequadas de funcionamento;
e) encaminhar previamente as especificações de sonorização, projeção e demais necessidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

técnicas, bem como os arquivos audiovisuais necessários à apresentação;
f) comparecer com antecedência suficiente à preparação, montagem e realização dos testes necessários, conforme programação acordada;
g) arcar com hospedagem, alimentação, deslocamento terrestre e demais despesas que lhe sejam atribuídas;
h) apresentar a nota fiscal e os documentos necessários à comprovação da execução e ao pagamento;
i) prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento pela fiscalização;
j) comunicar imediatamente, por escrito, fatos que possam comprometer a execução, propondo as providências cabíveis;
k) corrigir, às suas expensas, falhas decorrentes de sua atuação, na medida tecnicamente possível e útil à finalidade da contratação;
l) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
n) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir as reservas legais de cargos aplicáveis;
o) observar as normas de segurança, acessibilidade, proteção de dados pessoais e respeito aos participantes;
p) assegurar a regularidade de uso dos materiais, conteúdos e recursos que disponibilizar, observada a legislação de direitos autorais.

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) confirmar o local, o horário, o público e as informações necessárias à preparação da formação;
b) disponibilizar espaço adequado e a infraestrutura sob sua responsabilidade, incluindo sonorização, telão, projeção e apoio operacional, conforme condições previamente acordadas;
c) verificar, com a CONTRATADA, a compatibilidade dos equipamentos e arquivos audiovisuais antes do início da atividade;
d) organizar a participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e permitir o acesso da equipe ao local;
e) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com seus respectivos substitutos;
f) acompanhar, registrar e avaliar o cumprimento das obrigações, notificando a CONTRATADA sobre irregularidades;
g) receber os serviços e efetuar o pagamento nas condições contratuais;
h) adotar as providências orçamentárias, de empenho, liquidação e publicidade;
i) decidir, de forma motivada, as solicitações relacionadas à execução;
j) apurar infrações e aplicar sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.2. Eventual necessidade de transporte aéreo, mencionada na proposta comercial, não autoriza

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

cobrança adicional automática. Qualquer despesa dessa natureza dependerá de justificativa, prévia autorização administrativa, disponibilidade orçamentária e formalização cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização deste contrato será exercida por gestor e fiscal de contrato nomeados através da PORTARIA Nº 397, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

6.2. Compete ao gestor acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao contrato, promover os encaminhamentos necessários ao pagamento, às eventuais alterações e ao encerramento contratual, bem como submeter à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar os preparativos e a realização da palestra-show, verificar o cumprimento do conteúdo, da duração e das demais condições contratadas, registrar as ocorrências e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

6.4. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades identificadas e as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, facilitar o acompanhamento da execução e atender às determinações regulares da fiscalização.

6.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes da execução.

6.7. Eventuais substituições do gestor ou do fiscal serão formalizadas por ato do CONTRATANTE, juntado aos autos e comunicado à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação e à execução deste instrumento.

7.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
a) advertência, por inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Agrolândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

7.3. As multas observarão os seguintes critérios:
a) 0,5% do valor global por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação preparatória que comprometa a organização do evento, limitada a 10%;
b) 10% do valor global, por inexecução parcial, quando a prestação conservar utilidade para o CONTRATANTE;
c) 20% do valor global, por inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) 30% do valor global, por inexecução total, inclusive ausência injustificada dos palestrantes ou não realização do evento que inviabilize sua finalidade.

7.4. Atrasos no início da palestra serão avaliados conforme a duração, a justificativa, o comprometimento da programação e a utilidade da prestação efetivamente realizada.

7.5. Na aplicação e eventual cumulação de multas, serão observadas a proporcionalidade, a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e o limite global de 30% do valor contratual.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos casos legalmente admitidos, sem afastar o dever de reparar integralmente os danos causados.

7.7. Serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e os demais critérios legais.

7.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nas hipóteses previstas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização e as competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos direitos das partes.

8.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou pelos demais meios legalmente admitidos.

8.3. A impossibilidade de realização da formação pelos profissionais indicados será submetida à avaliação administrativa quanto à viabilidade de remarcação ou à necessidade de extinção, vedada sua substituição em desacordo com o fundamento da inexigibilidade.

8.4. Caso fortuito ou força maior deverão ser comprovados e avaliados quanto aos efeitos sobre a execução e à responsabilidade das partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

8.5. Na extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os valores devidos, as obrigações pendentes e as responsabilidades cabíveis, vedado o pagamento por serviço não prestado, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

9.2. As alterações contratuais dependerão de justificativa e da formalização cabível, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

9.3. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões legalmente determinados, nos limites aplicáveis e desde que compatíveis com a natureza do objeto.

9.4. Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a natureza e as condições da prestação.

9.5. A participação no evento não implica autorização irrestrita para gravação, reprodução, transmissão ou divulgação integral da palestra e dos materiais. Eventuais utilizações dependerão de ajuste prévio, respeitados os direitos autorais, de imagem e a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este contrato se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, pelo Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas municipais aplicáveis, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 153/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026.

10.2. A execução do objeto e a correspondente despesa ocorrerão integralmente no exercício de 2027, sem pagamento antecipado ou obrigação de pagamento em 2026.

10.3. Conforme manifestação contábil mencionada nos autos, a despesa está prevista no planejamento orçamentário de 2027, vinculada à seguinte programação:
Órgão/Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.
Ação: 2083 – Formação e valorização dos profissionais da Educação.
Funcional: 0012.0368.0018.
Fonte/Vínculo: 150010010000 – Manutenção e desenvolvimento do ensino.
Dotação e elemento de despesa: a serem identificados pelo Setor Contábil no orçamento de 2027.

10.4. A execução da despesa ficará condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027, à existência de crédito e saldo suficientes e à emissão do empenho antes da prestação do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168

10.5. A identificação definitiva da dotação será juntada aos autos e registrada por apostilamento, quando cabível.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Também serão observadas a divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e as publicações exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Agrolândia (SC), 05 de Novembro de 2026.

Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR ***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 05/11/2026 10:14:57

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito MunicipaL
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA CADORE DALLABRIDA
Data: 06/11/2026 14:54:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO DA MUSICA LTDA
CNPJ: 33.988.046/0001-10
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe145cccad6168